



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 11, DE 2005



I – RELATÓRIO

O PL n.º 11/2005, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a adequação no Orçamento do corrente ano mediante dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a fazer adequação no Orçamento do corrente ano, anulando o valor de R\$ 178.864,72 da dotação destinada ao Poder Legislativo.

Já o art. 2º estabelece que os créditos abertos com os recursos previstos no artigo anterior serão usados na suplementação das dotações relacionadas nas planilhas I e II anexas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 13 de junho, o projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

– Lei Municipal n.º 1.427, de 23 de novembro de 2004 – prevê dotação de R\$ 700.000,00 destinada ao Poder Legislativo.

Refazendo o cálculo do montante a ser repassado para Legislativo, no corrente exercício, tendo como base o que estabelece o art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, foi constatado que o valor previsto na Lei Orçamentária de 2005 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para esta despesa, está acima dos limites constitucionais.

Por isso, o Prefeito, por meio do Ofício n.º 150/2005 – GP/PMI, atendendo solicitação do Presidente desta Casa, feita mediante o Ofício n.º 129/2005 – CM/GP, encaminhou memória do cálculo do teto de repasse à Câmara, tomando por base o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2004.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Segundo cálculos do Poder Executivo, o montante máximo a ser repassado no corrente ^{Nº 18} exercício é de R\$ 521.135,28, que corresponde a 8% do total da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, realizado no último exercício financeiro.

Daí a necessidade de se adequar o valor da dotação da Câmara Municipal, retirando de seu saldo a diferença a maior de R\$ 178.864,72. Esta a finalidade do projeto em tela.

O projeto prevê que os recursos oriundos da anulação parcial da referida dotação serão utilizados na suplementação das rubricas relacionadas das planilhas I e II, em anexo.

Manifestamos concordância com o substitutivo ao projeto, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, posto que melhora sua redação, tornando-a mais clara e objetiva.

III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do PL n.º 11, de 2005, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2005.

ADAILTON BORGES AMARO
Presidente e Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

WANILTON JOSE BORGES
Membro

Aprovado em 27/6/05
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara